



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

CONTRATO Nº 096/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA O CARNAVAL 2023.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **88.120.662/0001-46**, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **M. C. CARVALHO MUNIZ PEREIRA DA ROSA** inscrita no CNPJ sob o nº 44.297.648/0001-47, com sede na Rua São Borja, nº 613, Bairro Cohab, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, Telefone (55) 99653-1311 / (55) 99601-3059, E-mail manoelclaudia@yahoo.com.br, neste ato representado por seu Representante Legal **MARI CLAUDIA CARVALHO MUNIZ DA ROSA**, inscrita no CPF 821.467.050-00 e RG nº 1059955607, residente na Rua São Borja, nº 613, Bairro Cohab, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA O CARNAVAL 2023**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 16003/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei nº 8.666/93, e o edital **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço vigilância não armada para o Carnaval de 2023 “ITAQUI QUERO MAIS”

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de vigilância /segurança não armada para o CARNAVAL 2023. Serão 28 seguranças , para o período da 19:00 as 03:00 do dia subsequente, conforme item 1.2 do Anexo I	DIA	02	R\$ 5.499,00	R\$ 10.998,00

Cláusula Segunda – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. Realizar a vigilância no evento, rondando as dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e a segurança.

2.2. Apresentar equipe devidamente uniformizada (calça preta, camiseta ou colete com identificação da empresa e crachá de identificação com o nome do segurança)

2.3. A equipe de vigilantes/seguranças deverão apresentarem-se na Avenida Jorge Vômero, localizada na Rua Dom Pedro II, e estarem aptos a realizarem os serviços contratados com no **MÍNIMO DE 15 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA** para aferição da equipe e do cumprimento das condições contratuais pelo fiscal.

2.4. *Em caso de não ocorrer o desfile em uma das noites de 18 e 19 de fevereiro de 2023, devido a condições climáticas, o mesmo será compensado na próxima noite subsequente com condições climáticas favoráveis à realização do evento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

Cláusula Terceira – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados na Avenida Jorge Vômero, localizada na Rua Dom Pedro II, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2023 das 19 hs as 03hs.

Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 05 do Processo Administrativo 16003/2022, pela Gestora Maricê Del Fabro Salcedo Santa Catarina, Fiscal Antônio Vicente Paiva Guterres e Suplente César Jocemar Lima Diani.

4.2. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade cometida.

4.3. O preposto é Mari Claudia Carvalho Muniz Da Rosa.

Cláusula Quinta – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a prestação definitiva do serviço.

Cláusula Sexta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.998,00 (**dez mil, novecentos e oitenta e oito reais**).

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação dos serviços e da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando o pleno cumprimento do objeto contratado.

6.2.1. O pagamento somente será liberado quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.6. Fica vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico 011/2023.

6.7. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A.

6.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

6.8.1. O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

(trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço acordado em vigor.

6.9. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.10. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Do Município:

7.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

7.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

7.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

7.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

7.1.7. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

7.2. Da Contratada:

7.2.1. Prestar os serviços que são objeto deste contrato nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.

7.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

7.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

7.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

7.2.6. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	17	SEC MUN ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade:	1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função:	13	CULTURA
Subfunção:	392	DIFUSAO CULTURAL
Programa	17	CULTURA
Proj./Atividade:	2186	MANUTENÇÃO DO CARNAVAL
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Complemento: 0 NÃO SE APLICA

Reduzido: 2481

Solicitação de Compras nº 186775.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;
- g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;
- h) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

9.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 e nas formas do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

10.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui/RS, 16 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

M. C. CARVALHO MUNIZ PEREIRA DA ROSA

Mari Claudia Carvalho Muniz Da Rosa

Representante Legal

Vistado pela Assessoria da Procuradoria
em 16/02/2023